



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
PARTE A	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA <i>Direção Geral de Administração:</i> Extrato do Despacho n.º 1829/2024: Renovando a comissão de serviço de Ana Paula Silveira da Cunha Bettencourt no cargo de Secretária da Casa Civil.1878
PARTE B	ASSEMBLEIA NACIONAL <i>Gabinete do Presidente:</i> Retificação n.º 96/2024: Retificando a publicação feita de forma inexacta no <i>Boletim Oficial</i> n.º 213, II Série, de 21 de novembro, referente ao Despacho Substituição n.º 99/X/2024.1878
PARTE C	MINISTÉRIO DO TURISMO E TRANSPORTES E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS <i>Gabinete dos Ministros:</i> Despacho Conjunto n.º 70/2024: Atribuindo o ESTATUTO DE UTILIDADE TURÍSTICA DE INSTALAÇÃO a favor do projeto turístico "3R-ROAD RUNNER RENTALS"1878 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO <i>Residência Estudantil do Porto Novo:</i> Despacho n.º 01/2024: Concedendo Licença sem Vencimento a Maria da Conceição Rocha Lima, Auxiliar de Cozinha, da Residência Estudantil do Porto Novo.....1879
PARTE E	UNIVERSIDADE TÉCNICA DO ATLÂNTICO Regulamento n.º 1/2024: Regulamento do Conselho Geral da Universidade Técnica do Atlântico (UTA).1879
PARTE G	MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA DE SANTIAGO <i>Assembleia Municipal:</i> Deliberação n.º 36/2024: Aprovando as Propostas na Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Santa Catarina de Santiago.1882

PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Direção Geral de Administração

Extrato do Despacho n.º 1829/2024 — Do Chefe da Casa Civil:

De 2 de dezembro de 2024:

Nos termos do n.º 4 do artigo 42º da Lei n.º 13/VII/2007, de 2 de julho, conjugado com o n.º 1 do artigo 5º e alínea *b*) do n.º 1 do artigo 6º, ambos do Decreto-lei n.º 49/2014, de 10 de setembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 19/2017, de 8 de maio, é renovada a comissão de serviço da Senhora Ana Paula Silveira da Cunha Bettencourt no cargo de Secretária da Casa Civil, com efeitos a partir de 14 de novembro de 2024.

Dispensado de anotação pelo Tribunal de Contas.

Direção Geral de Administração da Presidência da República, na Praia, aos 4 de dezembro de 2024. — A Diretora Geral, *Carla Ivone Soares*.

PARTE B

ASSEMBLEIA NACIONAL

Gabinete do Presidente

Retificação n.º 96/2024

Por ter sido publicado de forma inexata no *Boletim Oficial* n.º 213, II Série, de 21 de novembro o Despacho Substituição n.º 99/X/2024, retifica-se o mesmo na parte que interessa:

Onde se lê:

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 12º do Regimento da Assembleia Nacional, conjugado com o disposto nos artigos 4º, 5º e n.º 2 do artigo 6º do Estatuto dos Deputados, defiro a requerimento do Grupo Parlamentar do MPD, os pedidos de substituição temporária de mandato dos seguintes Deputados:

- 1.(...)
- 2.(...)

3.(...)

4.(...)

Deve ler-se:

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 12º do Regimento da Assembleia Nacional, conjugado com o disposto nos artigos 4º, 5º e n.º 2 do artigo 6º do Estatuto dos Deputados, defiro a requerimento do Grupo Parlamentar do PAICV, os pedidos de substituição temporária de mandato dos seguintes Deputados:

- 1.(...)
- 2.(...)
- 3.(...)
- 4.(...)

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, aos 3 de dezembro de 2024. — O Secretário Geral, *Angelino Coelho*.

PARTE C

MINISTÉRIO DO TURISMO E TRANSPORTES E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete dos Ministros

Despacho Conjunto n.º 70/2024

ESTATUTO DE UTILIDADE TURÍSTICA DE INSTALAÇÃO

Tendo,

A Sociedade 3R-ROAD RUNNER RENTALS, Lda, NIF 298742594, sediada em Mindelo, ilha de São Vicente, requerido o ESTATUTO DE UTILIDADE TURÍSTICA DE INSTALAÇÃO a favor do projeto denominado “3R-ROAD RUNNER RENTALS”, a instalar-se na cidade do Mindelo, ilha de São Vicente, conformemente ao exarado na Ata n.º 8 da Comissão de Avaliação de Utilidade Turística de 30 de setembro de 2024, mais precisamente:

Por se tratar:

a) De um projeto de animação turística no propósito do exercício da atividade de excursões, pela via do aluguer de quadriciclos (buggies) para excursões turísticas em São Vicente, visando

oferecer uma experiência diferenciada aos visitantes da ilha, focando no entretenimento dos visitantes turistas;

b) De uma visão conceptiva, se estribando no DL32/2014 que rege a atividade de agências de viagem e agências de turismo, pressupondo, na sua base e formulação de serviços, rotas programadas entre os diversos pontos turísticos, garantindo uma exploração mais penetrante dos atrativos locais, mas também proporcionando um contato direto com o meio natural, com a cultura e história, com os vários atrativos, com as comunidades locais e com a morabeza cabo-verdeana;

c) De uma iniciativa que busca unir a história, cultura, aventura e o lazer, contribuindo para dinamizar a economia local e para aumentar a atratividade da ilha como destino turístico, contribuindo para a diversificação da oferta turística, em complemento com outras atividades existentes, como festivais culturais de música, festas de romaria e eventos religiosos, bem assim o turismo de praia, ampliando o leque de opções disponíveis para diferentes perfis de turistas;

d) De um investimento, cujo orçamento global está estimado em 5.260.700\$00 (cinco milhões, duzentos e sessenta mil e setecentos escudos) e que prevê a geração de 10 novos empregos, portando uma iniciativa que procura criar oportunidades de trabalho estáveis e contribuir para o desenvolvimento da ilha de São Vicente.

Uma vez estar em harmonia com a visão e políticas do governo para o setor, mormente quanto à diversificação da oferta, expectante quanto ao contributo em termos de notoriedade do destino, mas igualmente no concernente, em termos de agregação, à cadeia de valor da economia local, nestes termos, encontrando-se reunidos os pressupostos técnicos e legais;

DECIDIU-SE pela atribuição do ESTATUTO DE UTILIDADE TURÍSTICA DE INSTALAÇÃO a favor do projeto turístico “3R-ROAD RUNNER RENTALS” NIF 500002827, com base no disposto nos artigos 1^o, 2^o, 3^o, 4^o, 5^o, 7^o, 10^o e 15^o e 24^o do Decreto-lei n.º 22/2020, de 13 de março conjugado com os artigos 12^o, 14^o e 15^o da Lei n.º 26/VIII/2013 de 21 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 86/IX/2020, de 28 de abril.

Cumpra-se,

Cidade da Praia, aos 12 de novembro de 2024. — O Ministro do Turismo e Transportes, *Carlos Duarte Santos* e o Ministro das Finanças, *Olavo Avelino Correia*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Residência Estudantil do Porto Novo

Despacho n.º 01/2024

de 4 de outubro

Maria da Conceição Rocha Lima, funcionária – contratada, como Auxiliar de Cozinha, da Residência Estudantil do Porto Novo desde 22 de outubro de 2001, é concedida a licença sem retribuição ao abrigo do n.º 1 do artigo 192º do Código Laboral Cabo-verdiano, por um período de 6 (seis) meses, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2024.

Cidade do Porto Novo, aos 4 de outubro de 2024. — A Diretora, *Fernanda Fonseca Fernandes*.

PARTE E

UNIVERSIDADE TÉCNICA DO ATLÂNTICO

Regulamento do Conselho Geral

Da Universidade Técnica do Atlântico (UTA)

Num mundo dinâmico e em constante evolução, onde a busca pelo saber é fundamental para o progresso, o Conselho Geral assume a responsabilidade de garantir um ambiente académico vibrante, inclusivo e comprometido com os mais elevados padrões éticos. Este regimento visa estabelecer as bases sólidas para a administração democrática e eficiente da Universidade Técnica do Atlântico, promovendo a colaboração entre docentes, discentes, funcionários e a comunidade em geral.

O presente regimento tem como objetivo principal definir as diretrizes e normativas que regem o funcionamento do Conselho Geral da Universidade Técnica do Atlântico. Este órgão procura assegurar a qualidade e a relevância das atividades académicas, de investigação e administrativas da instituição

Com base na alínea b) do n.º 1 do Artigo 27º dos Estatutos da Universidade Técnica do Atlântico (UTA), que define as competências do Conselho Geral da UTA para “Aprovar o seu regimento” o Conselho Geral, na sua reunião extraordinária de 1 de dezembro de 2023, deliberou, por unanimidade, no sentido da aprovação do seu Regimento, que se segue.

Capítulo I

Natureza e competência

Artigo 1º

(Definição)

O Conselho Geral é o órgão colegial máximo de governo e de decisão estratégica da Universidade, vinculando a sua ação à realização da missão da Universidade, e à prossecução do interesse público.

Artigo 2º

(Composição)

O Conselho Geral tem a seguinte composição:

- Um representante de professores da categoria mais elevada, de cada unidade orgânica, provido rotativamente;
- Um representante de estudantes;
- Um representante do pessoal não docente;
- Três personalidades externas de reconhecido mérito, com conhecimento e experiência relevantes para a UTA.

Artigo 3º

(Competências)

1. As competências do Conselho Geral constam da lei e do artigo 27º dos Estatutos da Universidade Técnica do Atlântico.

2. Em todas as matérias da sua competência, o Conselho Geral pode solicitar pareceres a outros órgãos da Universidade, nomeadamente aos órgãos de natureza consultiva e às unidades orgânicas, bem como a entidades externas e a qualificados especialistas.

3. O Conselho Geral também pode promover e organizar reuniões, seminários, debates e estudos sobre as matérias que considere relevantes para o futuro da Universidade.

Artigo 4º

(Presidente)

1. De acordo com a alínea a) do n.º 1 do Artigo 27º dos Estatutos da Universidade Técnica do Atlântico, o Presidente é eleito pelo Conselho, por maioria absoluta, de entre os seus membros externos.

2. Compete ao Presidente do Conselho Geral:

- Convocar e presidir às reuniões, com voto de qualidade;
- Pôr à discussão e votação as propostas e requerimentos apresentados;
- Assegurar a execução das deliberações do Conselho;
- Tornar públicas as decisões do Conselho;
- Exercer as demais competências previstas na lei e nos Estatutos.

3. Compete, ainda, ao Presidente do Conselho Geral:

- Verificar as vagas no Conselho e promover os procedimentos conducentes à designação de novos membros;
- Dar posse aos membros do novo Conselho Geral, e
- Dar posse ao Provedor do Estudante e ao Provedor da UTA.

4. O Presidente não interfere no exercício de competências dos demais órgãos da UTA.

Artigo 5º

(Vice-Presidente)

1. O Conselho Geral elege, de entre as personalidades externas, um Vice-Presidente.

2. O Vice-Presidente coadjuvará o Presidente, substituindo-o nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 6º

(Secretário)

1. O Conselho Geral elege, de entre os seus membros, um Secretário.

2. Compete ao Secretário coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e no expediente das reuniões, designadamente:

- Proceder à conferência das presenças nas reuniões, verificar a existência de quórum e registar as votações;
- Ordenar as matérias a submeter a votação;
- Organizar as inscrições dos membros que pretendem usar da palavra;
- Servir de escrutinador em caso de votações;
- Elaborar as atas das reuniões.

Artigo 7.º

(Mandatos)

1. O mandato dos membros eleitos e cooptados é de quatro anos, exceto no caso dos estudantes, que é de dois anos.

2. O mandato dos membros do Conselho Geral cessa, por renúncia, por terem deixado de pertencer à Universidade Técnica do Atlântico ou ao corpo que representam, ou por outra impossibilidade permanente de exercerem as suas funções.

3. Em caso de vacatura de mandato, a substituição é assegurada, no caso dos representantes dos professores, dos estudantes e dos trabalhadores não docentes, pelo primeiro nome da ordem de precedência da mesma lista, e quanto aos elementos externos, pelo membro seguinte na ordenação constante da ata respeitante à eleição, completando, em qualquer caso, o novo membro o mandato do substituído.

4. Em situações de impedimento continuado, por período igual ou superior a um ano, de membros do Conselho, o Presidente promove a respetiva substituição temporária, no decurso do mandato, seguindo-se o procedimento previsto no número anterior.

5. O mandato dos membros do Conselho Geral que se apresentem como candidatos à eleição para reitor, bem como o dos membros integrantes da candidatura, como vice-reitores ou pró-reitores, é suspenso durante todo o processo eleitoral, sendo a sua substituição temporariamente assegurada pelos elementos referidos no n.º 3.

6. Em caso de falta grave cometida por algum dos seus membros, o Conselho Geral, depois de ouvido o membro, pode deliberar, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros, a sua suspensão ou destituição.

7. É nomeadamente considerada falta grave, para os efeitos atrás previstos, a não comparência sem causa justificada em duas reuniões consecutivas ou em três interpoladas.

Artigo 8.º

(Direitos e Deveres dos Membros)

1. Os membros do Conselho Geral gozam dos seguintes direitos:

- Participar e intervir nas discussões e votações, nos termos do presente Regimento;
- Apresentar pedidos de esclarecimento, propostas ou contrapropostas e declarações de voto;
- Propor alterações ao Regimento;
- Obter, através do Presidente, as informações e os esclarecimentos, bem como o acesso, em tempo útil, a toda a informação disponível da Universidade que entendam necessários à análise dos assuntos e matérias da sua competência, e pertinentes para as decisões a tomar.

2. Constituem deveres dos membros do Conselho:

- Comparecer e participar nas reuniões e atividades do Conselho Geral, indicando a razão da ausência quando for o caso;
- Desempenhar os cargos e as funções que no Conselho lhes forem atribuídos;
- Manter sob reserva assuntos classificados pelo Conselho como confidenciais;
- Observar os princípios fixados no presente Regimento.

3. No caso dos membros internos, o dever de comparência prevalece sobre os outros deveres funcionais, com exceção da participação em júris de concursos e de provas académicas, constituindo, ainda, a participação nas reuniões e atividades do Conselho, causa justificativa da ausência ao serviço ou a atividades académicas.

4. As faltas às reuniões do Conselho devem ser justificadas perante o Presidente, até ao início da reunião, ou, nos casos de comprovado impedimento, nos cinco dias imediatos ao termo do facto justificativo.

Artigo 9.º

(Conflitos de interesse)

1. Qualquer membro do Conselho Geral que tenha um conflito de interesses, direto ou indireto, relativamente a alguma matéria em discussão, deve declará-lo no início da reunião em que tal assunto esteja agendado, abstendo-se de participar na sua discussão e votação, ou ausentando-se da reunião por decisão sua ou quando tal lhe for solicitado pela maioria dos membros do Conselho presentes na reunião.

2. Existe conflito de interesses sempre que do assunto em discussão e respetiva decisão possa resultar prejuízo ou benefício, direto ou indireto, para o membro do Conselho em causa.

Capítulo II

(Funcionamento)

Artigo 10.º

Modo de funcionamento

1. O Conselho Geral funciona em plenário, podendo também funcionar em comissões permanentes ou eventuais sempre que o plenário assim o entenda.

2. As comissões são meramente auxiliares do Conselho, funcionando sob a direção do Presidente do Conselho, ou de algum membro do Conselho em quem ele delegar, dando conhecimento da sua atividade aos demais membros e não podendo tomar deliberações que vinculem o órgão.

3. O Conselho dispõe dos meios humanos, físicos e financeiros, necessários ao seu funcionamento, a serem propostos pelo Conselho e aprovados pelo Conselho de Gestão.

4. O Conselho dispõe de um secretariado que inclui, pelo menos, um trabalhador não docente a tempo inteiro, indicado pelo Reitor, que o apoiará no expediente e demais atividades administrativas do órgão, bem como na elaboração das atas, sob a superintendência, neste domínio, do Secretário.

Artigo 11.º

(Reuniões)

1. O Conselho Geral reúne ordinariamente, quatro vezes por ano e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente, por sua iniciativa, a pedido do Reitor, ou de um terço dos seus membros, através de solicitação formulada por escrito, indicando o(s) assunto(s) a incluir na ordem de trabalhos.

2. Com a ressalva dos assuntos classificados pelo Conselho como confidenciais, sendo uma das reuniões ordinárias aberta ao público (presencialmente e/ou à distância), nos termos do ponto 2 do Artigo 33.º dos Estatutos da UTA, não assistindo ao público o direito de intervenção.

3. Os assuntos não classificados como confidenciais podem ser discutidos pelos membros com os seus pares, previamente às reuniões do Conselho.

4. O Reitor pode participar nas reuniões, se convidado, sem direito a voto.

5. Os membros do Conselho poderão participar nas reuniões por teleconferência (vídeo ou audioconferência), devendo informar atempadamente o secretariado dessa vontade, sempre que haja condições técnicas para tal.

6. As convocatórias das reuniões do Conselho devem ser enviadas por correio eletrónico para o endereço para o efeito indicado pelos seus membros e registado pelo secretariado do Conselho, com uma antecedência não inferior a cinco dias úteis.

7. As convocatórias obedecem aos seguintes requisitos:

- Devem ser assinadas pelo Presidente ou na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente;
- Devem indicar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião;
- Devem ser acompanhadas de eventuais propostas e de toda a restante documentação pertinente de estudo e de apoio, necessária à análise das matérias constantes da ordem de trabalhos, a essa data disponíveis;
- As propostas e documentação não disponíveis na data do envio da convocatória devem ser remetidas com uma antecedência mínima de dois dias úteis relativamente à data agendada para a reunião.

8. Compete ao Presidente elaborar a ordem de trabalhos, ouvidos os membros do Conselho Geral e o Reitor, podendo nela incluir outros assuntos da competência do Conselho que lhe sejam para esse efeito indicados, por escrito, por qualquer vogal, até cinco dias úteis antes da data da realização da reunião, acompanhado da respetiva documentação, se necessária.

9. Antes do início da ordem de trabalhos agendada, haverá um período não superior a 30 minutos durante o qual serão prestadas informações e tratados assuntos não incluídos na ordem do dia, podendo ainda ser aprovadas propostas de alteração da ordem de trabalhos ou inclusão de novos assuntos, neste último caso por deliberação tomada por maioria de dois terços dos presentes.

10. O Conselho pode convidar para as suas reuniões, sempre que entenda necessário, membros da Universidade, designadamente presidentes das unidades orgânicas, bem como elementos externos, a fim de se pronunciarem sobre matérias da sua especialidade.

Artigo 12º

(Quórum)

1. O Conselho pode reunir com a presença de um terço dos seus membros, mas só pode deliberar com a presença da maioria estatutária dos mesmos.

2. Nos casos referidos no n.º 4 do artigo 11º, a participação dos membros conta para efeitos de quórum.

3. Os membros impedidos não contam para efeitos de determinação do quórum de reunião e de votação.

Artigo 13º

(Uso da palavra)

1. O uso da palavra é concedido para:

- a) Tratar dos assuntos antes da ordem do dia;
- b) Apresentar moções, propostas ou requerimentos;
- c) Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos;
- d) Invocar o regimento ou interpelar a mesa;
- e) Apresentar reclamações, recursos, protestos, contraprotostos e pontos de ordem;
- f) Exercer o direito de defesa;
- g) Produzir declarações de voto.

2. O uso da palavra para a apresentação de propostas, moções ou requerimentos, limita-se à indicação sucinta do seu objeto.

Artigo 14º

(Votações)

1. Cada membro tem direito a um voto.

2. As votações são nominais e poderão realizar-se por braço no ar ou por escrutínio secreto.

3. A votação por escrutínio secreto é obrigatória quando esteja em causa a apreciação do comportamento ou das qualidades de uma pessoa, bem como a suspensão ou destituição do Reitor, ou quando o Conselho assim o deliberar, por proposta de qualquer membro.

4. Os membros do Conselho têm direito a produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto escrita, esclarecendo o sentido da sua votação, que fica anexo à ata.

Artigo 15º

(Deliberações)

1. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes na reunião.

2. Se não se formar maioria absoluta, ou se verificar empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, sendo então suficiente a maioria relativa.

3. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.

4. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

5. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á à votação nominal.

6. Requerem maioria qualificada de dois terços as decisões do Conselho nos seguintes casos:

- a) A suspensão ou destituição do Reitor;
- b) A suspensão ou destituição de membros do Conselho;
- c) A revisão dos Estatutos da Universidade, antes de decorridos os quatro anos após a data da publicação da última revisão, ou a alteração dos Estatutos;
- d) A criação, transformação ou extinção de unidades e subunidades orgânicas;
- e) A atribuição de autonomia financeira às unidades orgânicas de investigação;
- f) A inclusão de novos assuntos na ordem de trabalhos agendada para a respetiva reunião.

Artigo 16º

(Atas)

1. De cada reunião será lavrada ata, cujo projeto deve acompanhar a convocatória da reunião subsequente, para o efeito de nela ser apreciada e aprovada.

2. Nos casos em que o Conselho assim o delibere, a ata será aprovada, em minuta, logo na reunião a que disser respeito.

3. Uma vez aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

4. Da ata de cada reunião devem constar:

- a) A indicação do local e das horas de início, termo e eventuais interrupções;
- b) A indicação dos membros presentes e não presentes;
- c) Os assuntos apreciados, com menção expressa da posição de qualquer membro que tal solicite;
- d) O teor das deliberações;
- e) A forma e o resultado das votações;
- f) As declarações de voto.

5. As deliberações entram em vigor depois de aprovadas as atas ou depois de assinadas as minutas.

Artigo 17º

(Divulgação do conteúdo das reuniões e das deliberações)

1. Após as reuniões, o Presidente do Conselho assegurará a divulgação de uma nota informativa, através do correio eletrónico da Universidade, na qual são indicados, de forma sucinta, o objeto da reunião e as suas deliberações.

2. As deliberações do Conselho Geral, após aprovação da minuta ou da ata, são tornadas públicas na página do Conselho.

3. As convocatórias, as ordens de trabalhos e as atas das reuniões, bem como outros documentos resultantes da atividade do Conselho que forem considerados relevantes, são alojados na página eletrónica do Conselho Geral, com os níveis de reserva de acesso que, nos termos legais, forem devidos.

Capítulo III

(Disposições finais e transitórias)

Artigo 18º

(Interpretação e integração de lacunas)

1. Compete ao Presidente interpretar o presente Regimento e integrar as lacunas, no contexto, designadamente, do enquadramento legal estabelecido pela lei, sem prejuízo de recurso para o Conselho.

2. As deliberações do Presidente sobre a interpretação e integração de lacunas do Regimento são vinculativas, desde que subsequentemente aprovadas pelo plenário, por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 19º

(Alterações)

O presente Regimento pode ser alterado, por maioria absoluta, na sequência de iniciativa do Presidente ou de um terço dos membros do Conselho, em efetividade de funções.

Artigo 20º

(Entrada em vigor)

O presente Regimento entra em vigor logo que aprovado pelo Conselho.

Artigo 21º

(Publicação)

O Regimento e as deliberações do Conselho com eficácia externa serão difundidos na página própria que este possui no sítio da Universidade e publicadas, quando tal for legalmente exigido, no *Boletim Oficial*.

Santa Maria, Sal, aos 2 de outubro de 2024. — Presidente do Conselho Geral Universidade Técnica do Atlântico, *Luís Manuel Monteiro Alves*.

PARTE G

MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA DE SANTIAGO

Assembleia Municipal

Deliberação n.º 36/2024

Assembleia Municipal de Santa Catarina:

de 9 de outubro de 2024

João Eurico Gonçalves da Moura, Presidente da Assembleia Municipal de Santa Catarina de Santiago, faz público que, tendo-se realizado no dia 09 outubro de 2024 a Sessão Extraordinária desta Assembleia foram tomadas as seguintes deliberações:

- 1 - Por maioria, a Assembleia Municipal, aprovou a Proposta de Permuta entre o Edifício Intermunicipal e o Edifício do Gabinete de Comunicação e Imagem;
- 2 - Por Unanimidade, a Assembleia Municipal, aprovou a Proposta de Concessão do Espaço Intermunicipal entre Associação dos Municípios de Santiago e a Câmara Municipal de Santa Catarina a favor do Grupo Kim Negocio por um período não inferior a setenta anos;
- 3 - Por Unanimidade, a Assembleia Municipal, aprovou a Proposta de Concessão de um Espaço Comercial (Quiosque) sito, na Orla Marítima de Rincão, a um Privado, Sr. Gracilino de Pina Martins por um período não inferior a cinquenta anos.

Assembleia Municipal de Santa Catarina, aos 10 de outubro de 2024. — O Presidente da Assembleia Municipal, *João Eurico Gonçalves da Moura*.



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação:

Extrato de publicação de sociedade n° 596/2024:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarada um registo de alteração de denominação, do objecto social e aumento de capital da sociedade por quotas denominada "REII SERVICES TRANSPORTE, LDA"456

Extrato de publicação de sociedade n° 597/2024:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, foram registadas as alterações da Sociedade Comercial denominada: "TRAPICHÉ CANDIDO GOMES, SOCIEDADE UNIPESSOAL POR QUOTAS, LDA"456

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória do Registos e Cartório Notarial da Região
da Segunda Classe da Boa Vista

Extrato de publicação de sociedade n.º 596/2024

A CONSERVADORA, ISABEL MARIA GOMES DA VEIGA.

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória, a meu cargo, se encontra exarada um registo de alteração de denominação, do objecto social e aumento de capital da sociedade por quotas denominada "REII Services Transporte, Ld^{da}" NIF:275525600, com sede na Cidade Sal Rei-Boa Vista, com o capital de vinte mil escudos, matriculada sob o número3802320180212.

Montante do Aumento:2.480.000\$00, em espécie

Artigos alterados: 1º 3º e 4º

Art.1º

A sociedade adopta-se a denominação "REII SERVICES, Ld^{da}"

Art.3º

A sociedade tem por objecto, Actividades dos operadores turísticos Outras actividades de reservas; Transportes terrestres urbanos, suburbanos ou por metropolitano regulares de passageiros; Outros transportes terrestres não regular de passageiro.

Art.4º

Capital: 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos), encontra-se totalmente realizado, distribuído da seguinte forma:

- Ivazenite Santos Brito; 1.250.000\$00
- Emariano Jorge Andrade; 1.250.000\$00

Conservatória do Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Boa Vista, aos 29 de novembro de 2024. — A Conservadora, *Isabel Maria Gomes da Veiga*.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo

Extrato de publicação de sociedade n.º 597/2024

CONSERVADORA – NOTÁRIA: ALÍCIA PATRÍCIA DA CRUZ DA LUZ

EXTRATO

Certifico para efeitos de publicação, que nesta Conservatória e Cartório a meu cargo, foram registadas as seguintes alterações da Sociedade Comercial Trapiche Candido Gomes, Sociedade Unipessoal por Quotas, lda. com sede em João Afonso, Santo Crucifixo, Santo Antão, matriculada sob o número 211121606/3317720170220: Cessação de funções, nomeação de gerente, alteração de forma de obrigar, cessão de quota e alteração de objeto social.

Termos das alterações:

Cessação de funções do gerente Cândido Libânia Gomes; Causa – Falecimento;

Nomeação de órgão social - Miguel Cândido Morais Gomes, NIF – 112484751, cargo - gerente.

Forma de obrigar - Assinatura de um gerente;

Cessão de quota: Quota cedida – 1.000.000\$00; Cedente - Cândido Libânia Gomes; Cessionários: Maria Das Dores Morais, NIF - 116594403, António Cândido Gomes, NIF- 127852379, Manuel Jesus Gomes, NIF – 172882907, Maria Margarida Gomes Morais, NIF -162537360, João Da Cruz Gomes Morais, NIF – 137235020, Adelia Maria Gomes, NIF – 100762999, Balmiro Cândido Gomes, NIF – 106319680, Maria De Rosário Morais Gomes, NIF – 161047904, Lígia Maria Morais Gomes, NIF – 106971522, Miguel Cândido Morais Gomes, NIF – 112484751, Sandra Helena Bandeira Gomes, NIF – 185182704, Samira Ineida Morais Gomes, NIF – 112525296. Causa: sucessão e meação.

Objeto social - Fabricação de aguardente e de outras bebidas alcoólicas destiladas, Indústria do açúcar, Cerealicultura, leguminosas secas e sementes oleaginosas, Cultura de cana-de-açúcar, Cultura de produtos hortícolas, raízes e tubérculos, Outras culturas temporárias, Cultura de outros frutos (inclui casca rija), Outras culturas permanentes, Caprinicultura, Suinicultura, Avicultura, Atividades dos serviços relacionados com a produção animal, exceto serviços de veterinária, Bovinicultura, Ovinicultura, Fabricação de alimentos para animais, Embalagem e comercialização de aguardente e outras bebidas destiladas, Arrendamento de Imóveis e Importação e exportação

Está conforme.

Cidade do Porto Novo, aos 22 de novembro de 2024. — A Conservadora-Notária, *Alícia Patrícia da Cruz da Luz*.



II Série BOLETIM OFICIAL

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

INCV

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (00238) 2612145, 4150
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.